

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 30/99

OBJETO Intitui no Município de Bebedouro o "Programa Bolsa Trabalho"
e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 04/05/99

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Arquivado conforme alínea B do parágrafo 1º
do Artigo 174 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 30/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Institui no município de Bebedouro o "Programa Bolsa Trabalho" e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Itô Alidade e inconstitucionalidade, Acatando o parecer favorável da Casa.

Sala das Sessões, *25* de *Junho* de 1999.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 613/99

DATA: 29/04/1999 HORA: 11:06:44

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. ...30/99.....

Institui no Município de Bebedouro o “Programa Bolsa Trabalho” e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica, por esta Lei, autorizada a Administração Pública Municipal a adotar o “Programa Bolsa Trabalho” no Município de Bebedouro.

Parágrafo Primeiro – O Programa de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á a jovens entre 15 a 21 anos, procedentes de família com renda per capita inferior a meio salário mínimo, que não tenham completado a Quinta série do ensino fundamental e estejam fora do mercado de trabalho.

Parágrafo Segundo – A Administração Pública Municipal oferecerá aos jovens cadastrados no programa, cursos supletivos que complementem a escolaridade básica dos atendidos.

I - Os jovens selecionados para o programa serão obrigados a frequentar os cursos que complementem a sua escolaridade;

II – A frequência mínima exigida será de 80% (oitenta por cento)

Parágrafo Terceiro – Os jovens selecionados exercerão atividades junto à administração pública municipal, visando a sua inserção no mundo do trabalho, definidas pelas necessidades locais.

ARTIGO 2º. – Os jovens integrantes do programa receberão uma Bolsa Trabalho, no valor de um salário mínimo.

ARTIGO 3º. – A Administração Pública Municipal poderá assinar convênios de parceria com a Iniciativa Privada, Universidades Públicas e Particulares, objetivando a consolidação do Programa Bolsa Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

ARTIGO 5º. – A implantação e funcionamento do Programa Bolsa Escola, dar-se-á a partir do exercício seguinte a sua consignação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Observada a regra do artigo sexto, o Executivo consignará no Orçamento Anual seguinte a dotação necessária ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

Pretendemos com esta propositura, proporcionar aos jovens entre 15 e 21 anos, procedentes de famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo, que não tenham completado a Quinta série do ensino fundamental e esteja fora do mercado de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



oportunidades para que possam sobreviver com um mínimo de dignidade e complementação da escolaridade básica através de cursos supletivos reestruturados e de qualidade.

Os jovens selecionados receberão uma Bolsa Trabalho no valor de um salário mínimo, para exercerem atividades de inserção no mundo do trabalho, definidas pela Administração Pública Municipal.

Esta proposta visa o combate ao desemprego e à exclusão social, razão porque esperamos contar como apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 613/99

DATA: 29/04/1999 HORA: 11:06:44

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

PROJETO DE LEI N. ...30/99.....

Institui no Município de Bebedouro o “Programa Bolsa Trabalho” e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica, por esta Lei, autorizada a Administração Pública Municipal a adotar o “Programa Bolsa Trabalho” no Município de Bebedouro.

Parágrafo Primeiro – O Programa de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á a jovens entre 15 a 21 anos, procedentes de família com renda per capita inferior a meio salário mínimo, que não tenham completado a Quinta série do ensino fundamental e estejam fora do mercado de trabalho.

Parágrafo Segundo – A Administração Pública Municipal oferecerá aos jovens cadastrados no programa, cursos supletivos que complementem a escolaridade básica dos atendidos.

I - Os jovens selecionados para o programa serão obrigados a frequentar os cursos que complementem a sua escolaridade;

II – A frequência mínima exigida será de 80% (oitenta por cento)

Parágrafo Terceiro – Os jovens selecionados exercerão atividades junto à administração pública municipal, visando a sua inserção no mundo do trabalho, definidas pelas necessidades locais.

ARTIGO 2º. – Os jovens integrantes do programa receberão uma Bolsa Trabalho, no valor de um salário mínimo.

ARTIGO 3º. – A Administração Pública Municipal poderá assinar convênios de parceria com a Iniciativa Privada, Universidades Públicas e Particulares, objetivando a consolidação do Programa Bolsa Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

ARTIGO 5º. – A implantação e funcionamento do Programa Bolsa Escola, dar-se-á a partir do exercício seguinte a sua consignação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Observada a regra do artigo sexto, o Executivo consignará no Orçamento Anual seguinte a dotação necessária ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

Pretendemos com esta propositura, proporcionar aos jovens entre 15 e 21 anos, procedentes de famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo, que não tenham completado a Quinta série do ensino fundamental e esteja fora do mercado de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



oportunidades para que possam sobreviver com um mínimo de dignidade e complementação da escolaridade básica através de cursos supletivos reestruturados e de qualidade.

Os jovens selecionados receberão uma Bolsa Trabalho no valor de um salário mínimo, para exercerem atividades de inserção no mundo do trabalho, definidas pela Administração Pública Municipal.

Esta proposta visa o combate ao desemprego e à exclusão social, razão porque esperamos contar como apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 613/99
DATA: 29/04/1999 HORA: 11:06:44
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

PROJETO DE LEI N. 30/99.....

Institui no Município de Bebedouro o “Programa Bolsa Trabalho” e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica, por esta Lei, autorizada a Administração Pública Municipal a adotar o “Programa Bolsa Trabalho” no Município de Bebedouro.

Parágrafo Primeiro – O Programa de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á a jovens entre 15 a 21 anos, procedentes de família com renda per capita inferior a meio salário mínimo, que não tenham completado a Quinta série do ensino fundamental e estejam fora do mercado de trabalho.

Parágrafo Segundo – A Administração Pública Municipal oferecerá aos jovens cadastrados no programa, cursos supletivos que complementem a escolaridade básica dos atendidos.

I - Os jovens selecionados para o programa serão obrigados a frequentar os cursos que complementem a sua escolaridade;

II – A frequência mínima exigida será de 80% (oitenta por cento)

Parágrafo Terceiro – Os jovens selecionados exercerão atividades junto à administração pública municipal, visando a sua inserção no mundo do trabalho, definidas pelas necessidades locais.

ARTIGO 2º. – Os jovens integrantes do programa receberão uma Bolsa Trabalho, no valor de um salário mínimo.

ARTIGO 3º. – A Administração Pública Municipal poderá assinar convênios de parceria com a Iniciativa Privada, Universidades Públicas e Particulares, objetivando a consolidação do Programa Bolsa Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

ARTIGO 5º. – A implantação e funcionamento do Programa Bolsa Escola, dar-se-á a partir do exercício seguinte a sua consignação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Observada a regra do artigo sexto, o Executivo consignará no Orçamento Anual seguinte a dotação necessária ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

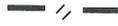
Justificativa

Pretendemos com esta propositura, proporcionar aos jovens entre 15 e 21 anos, procedentes de famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo, que não tenham completado a Quinta série do ensino fundamental e esteja fora do mercado de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



oportunidades para que possam sobreviver com um mínimo de dignidade e complementação da escolaridade básica através de cursos supletivos reestruturados e de qualidade. Os jovens selecionados receberão uma Bolsa Trabalho no valor de um salário mínimo, para exercerem atividades de inserção no mundo do trabalho, definidas pela Administração Pública Municipal.

Esta proposta visa o combate ao desemprego e à exclusão social, razão porque esperamos contar como apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 30/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Institui no município de Bebedouro o “Programa Bolsa Trabalho” e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

ilegalidade e inconstitucionalidade acatando parecer do assistente jurídico da casa.

Sala das Sessões, *25* de *Junho* de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

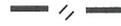
[Assinatura]
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 30/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Institui no município de Bebedouro o “Programa Bolsa Trabalho” e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... a legalidade e a constitucionalidade de acordo com a Constituição da Câmara Municipal de Bebedouro.....
Sala das Sessões, 25 de julho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 25 de julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 733/99

DATA: 21/05/1999 HORA: 11:09:45

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/99

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 030/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Programa Bolsa Escola” e dá outras providências.

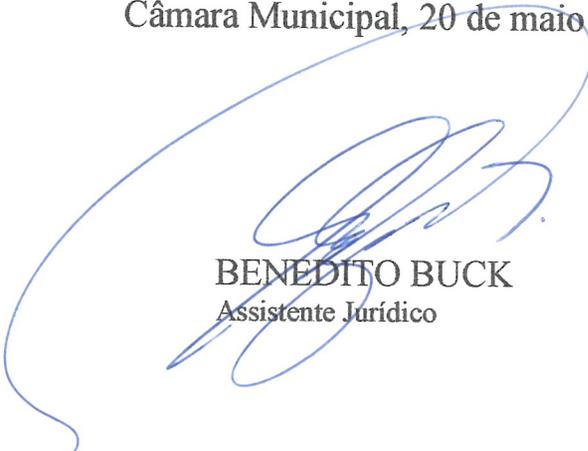
Atendidos os requisitos da competência municipal e da legitimação para a iniciativa.

Verifica-se que o Projeto em tela, introduz despesa nova e específica (art. 1º), não contemplada no orçamento vigente, o que é proibido pela Constituição Federal (art. 167 inciso I) e na Constituição Estadual (art. 176 inciso I).

A previsão contida no artigo 5º do projeto não retira a falta de sintonia com o orçamento anual, pois as regras aplicáveis são as do orçamento em execução no ano de 1999.

Projeto inconstitucional.

Câmara Municipal, 20 de maio de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico